



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 462019

Código de validação: 5418539B82

Regulamenta os mutirões de análise processual realizados pelo Núcleo de Apoio a Unidade Judicial (NAUJ) na Comarca da Ilha de São Luís e dá outras providências.

O Desembargador **MARCELO CARVALHO SILVA**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a política nacional de atenção prioritária ao 1º grau de jurisdição, instituída pela Res. 194, CNJ;

CONSIDERANDO os índices de congestionamento processual nas unidades judiciais de 1º grau no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo de Apoio à Unidade Judicial (NAUJ), por meio do Provimento-CGJ nº 20/2018, com o objetivo de implementar ações de apoio e de orientação às unidades judiciais da justiça de 1º grau do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º A atuação do Núcleo de Apoio à Unidade Judicial na Comarca da Ilha de São Luís será determinada pelo Corregedor-Geral da Justiça, que selecionará as unidades que serão atendidas nos mutirões de análise processual, estabelecendo o período em que as atividades serão realizadas, e designando os magistrados que atuarão em regime de auxílio à unidade beneficiada.

Parágrafo único. Será expedido ofício pelo Corregedor Geral da Justiça, comunicando a data do início das atividades na unidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 2º A unidade beneficiada deverá encaminhar os processos conclusos para sentença ao NAUJ, fazendo a movimentação no sistema “remessa à corregedoria”, observada a ordem cronológica de conclusão e priorizados os processos mais antigos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início dos





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

trabalhos.

Art. 3º Após o recebimento dos processos em lotes, o juiz coordenador do NAUJ da Comarca da Ilha de São Luís distribuirá os processos para cada juiz designado, ajustando prazo para devolução ao Núcleo.

§1º Constatada a complexidade da matéria, poderá ser ajustado prazo complementar para devolução dos processos pelo juiz designado.

§2º Sendo o processo devolvido sem análise pelo juiz, este deverá apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias.

§3º Não apresentada ou não acolhida a justificativa prevista no parágrafo anterior, o Corregedor-Geral da Justiça analisará a conveniência da designação do magistrado para outros mutirões.

Art. 4º Recebidos os processos no NAUJ, os servidores farão a juntada da sentença, decisão ou despacho aos autos físicos e a movimentação no sistema Themis PG, **intimando as partes pelo Diário Eletrônico**, encaminhando, em seguida, o processo à unidade beneficiada por meio de protocolo.

Art. 5º O juiz que proferiu sentença nos autos de processo analisado por ocasião do mutirão fica vinculado aos embargos de declaração, se opostos.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2019.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/10/2019 09:49 (MARCELO CARVALHO SILVA)

